



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
GABINETE DO VEREADOR GILBERT GISLER- YERBA
LÍDER DA BANCADA DO PROS



APROVADO

Comissão de Finanças e Orçamento
 POR UNANIMIDADE POR MAIORIA

Em 07/06/2016

Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 05/2016

PROMOVENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL RELATIVO AO ANO DE 2013 – PROCESSO TCE Nº 000844-0200/13-5

PARECER

Senhor Presidente:

Em atenção ao art. 2º, V, b, da Resolução 1241/2016, que dispõe sobre o julgamento das contas do Executivo, é emitido o presente PARECER sobre o expediente que versa sobre a Prestação de Contas pela Administração do Município de Santana do Livramento, do exercício de 2013, do Prefeito Municipal Glauber Gularte Lima, Processo que tramita nesta Casa com o número 005/2016.

O processo que trata das contas anuais prestadas pelo Prefeito é uma das matérias mais importantes entre as analisadas pelo TCE durante o ano. A lei estabelece que compete ao Tribunal, em auxílio ao controle externo a cargo da Câmara de Vereadores, emitir parecer prévio sobre as contas anuais. A apreciação tem caráter geral e o objetivo de demonstrar se o balanço anual do Município reflete, adequadamente, a posição orçamentária, patrimonial e financeira e se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e da administração pública.

A partir da entrega da prestação de contas pelo Executivo Municipal, o TCE aprecia e encaminha seu parecer ao Legislativo, a quem cabe, aprovar ou rejeitar a matéria, lembrando que o parecer do Tribunal de Contas do Estado só deixa de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

A prestação de contas é um documento que reúne os resultados de receitas e despesas dos vários órgãos da administração do Estado e engloba os atos do Poder Executivo. O parecer prévio apresenta uma apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira do exercício e demonstra se o Balanço Geral representa adequadamente a posição do Município no ano em apreciação.

De certo que o Tribunal de Contas é órgão consultivo e que auxilia os membros do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
GABINETE DO VEREADOR GILBERT GISLER- XEPA
LÍDER DA BANCADA DO PROS



Legislativo, no julgamento das contas do Município. Certo ainda é que a administração pública, na sua atividade de governar, governa por força de uma outorga dos governados, portanto, é mais um cidadão que foi investido em uma função de comando. Somente se o governante não for fiel ao seu mandato recebido é que será responsabilizado por seus atos. Com vista à boa gestão dos interesses públicos, a atuação do administrador público está sujeita a certos controles, o que no caso em análise está sendo efetuado a fiscalização dos atos do Poder Executivo pela Câmara Municipal.

No caso específico em apreço o Exmo. Sr. Prefeito foi regularmente intimado ao teor do art. 2º, III, da Resolução 1241/2016, apresentando em 11/05/16 a seguinte manifestação a esta Comissão:

"...Recebi intimação oriunda desta E. Comissão, datada de 25.04.2016, em razão da tramitação do Processo 005/2016, relativo a apreciação por esta Casa da Prestação de Contas do Executivo Municipal referente a competência 2013 (Processo TCE 000844-0200/13-5), concedendo prazo para vistas, manifestação e requerimentos.

Considerando que as inconformidades inicialmente apontadas pela Corte de Contas foram reconsideradas e revertidas em plenário e as contas aprovadas por UNANIMIDADE, inexistem pontos específicos a serem esclarecidos, restando requerer que esta Câmara aprove o relatório do TCE, em sua íntegra.

Acaso o relatório a ser elaborado por esta Comissão de Finanças e Orçamento aponte eventuais inconsistências – se requer nova vista para esclarecimentos dos pontos específicos abordados.

Desde já se requer intimação para manifestações quanto aos próximos procedimentos e apresentação de razões finais, bem como seja reservado espaço ao exercício da ampla defesa em plenário..."

O Tribunal de Contas, em plenário, assim decidiu, assim decidiu quanto as contas de Governo:

"... Decisão n. 2C-0668/2015 A Segunda Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, modificado oralmente nesta sessão, em anuência à proposição do Conselheiro Estilac Xavier, por seus jurídicos fundamentos, decide: (...) c) emitir Parecer sob o n. 18.207, Favorável à aprovação das Contas de Governo do Senhor Glauber Gularte Lima, Administrador do Executivo Municipal de Sant'Ana do Livramento no exercício de 2013, nos termos do artigo 5º da Resolução TCE n. 414/1992..."

Assim, de concluir que após análise das informações prestadas pelo Poder Executivo, restou verificado que foram esclarecidas as inconsistências relatadas pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
GABINETE DO VEREADOR GILBERT GISLER- XEPA
LÍDER DA BANCADA DO PROS



próprio TCE, estando as contas com parecer UNÂNIME pela aprovação.

CONCLUSÃO:

Por tudo o que consta dos autos, para evitar tautologia e anuindo com o julgamento do Egrégio TCE-RS, sou de parecer **FAVORÁVEL** à aprovação das contas prestadas pelo Poder Executivo Municipal de Santana do Livramento referente ao exercício Financeiro do ano de 2013 devendo-se, após a apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento e do Soberano Plenário desta Casa Legislativa, expedir-se o competente Decreto-Legislativo correspondente.

Santana do Livramento, RS, 01 de Junho de 2016.


Vereador Gilbert Guilherme Saldivia Gisler
RELATOR

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento